LEI Nº 2.055, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a cessão temporária de servidores públicos do Poder Legislativo ao Poder Executivo do Município de Liberdade e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a cessão temporária de servidores efetivos integrantes dos quadros do Poder Legislativo para o Poder Executivo, quando presente o interesse público e observadas as condições nela estabelecidas.

Art. 2º A cessão poderá ocorrer do Poder Legislativo para o Poder Executivo;

Art. 3º A cessão dependerá, cumulativamente:

I – de requisição formal do órgão interessado, devidamente motivada;

II – da concordância do órgão de origem do servidor;

III – da concordância do servidor, quando exigida pela legislação aplicável ou quando a cessão implicar alteração substancial de suas condições de exercício;

IV – da demonstração do interesse público;

V – da definição do prazo da cessão;

VI – da compatibilidade das atividades a serem desempenhadas com o cargo efetivo, a formação profissional e as condições funcionais do servidor; e

VII – da formalização por ato próprio da autoridade competente de cada Poder.

Art. 4º A requisição de cessão será formulada pelo órgão interessado e encaminhada à autoridade máxima do órgão de origem do servidor, devendo conter, no mínimo:

I – a identificação do servidor cuja cessão é solicitada;

II – a indicação das atividades a serem desempenhadas;

III – a justificativa do interesse público;

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Dados: 2026.11.06 15:07:58 -03'00'

IV – o prazo pretendido;

V – a indicação do local de exercício; e

VI – a definição da responsabilidade pelo pagamento da remuneração, dos encargos e das demais despesas decorrentes da cessão.

Parágrafo único. A requisição não gera direito à cessão, que dependerá da análise de conveniência, oportunidade, disponibilidade administrativa e concordância do órgão de origem.

Art. 5º A cessão será formalizada mediante ato da autoridade competente do órgão cedente e do órgão cessionário, no qual deverão constar o prazo, as atribuições, o local de exercício, a jornada, a responsabilidade financeira e as demais condições aplicáveis.

§ 1º O prazo da cessão será determinado, limitado ao máximo de dois anos, admitida a prorrogação mediante nova manifestação fundamentada do órgão interessado e concordância do órgão cedente, com demonstração da continuidade do interesse público.

§ 2º A cessão não poderá ser utilizada para provimento de cargo diverso daquele para o qual o servidor foi aprovado, para investidura em cargo não integrante de sua carreira ou para o desempenho de atribuições estranhas ao cargo efetivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Art. 6º Durante a cessão, o servidor permanecerá vinculado ao órgão de origem, que conservará a competência para o registro funcional, a concessão de direitos e vantagens funcionais e a prática dos atos relativos à sua vida funcional, ressalvadas as competências expressamente atribuídas ao órgão cessionário no ato de cessão.

Parágrafo único. O órgão cessionário deverá comunicar ao órgão de origem a frequência, as ocorrências funcionais relevantes e o efetivo exercício do servidor, na forma estabelecida no ato de cessão.

Art. 7º O servidor cedido não poderá sofrer redução de vencimentos ou vantagens permanentes decorrentes do cargo efetivo em razão da cessão, observado o regime jurídico a que estiver submetido.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Dados: 2026.11.06 15:08:35 -03'00'

Art. 8º Caberá ao órgão cessionário suportar os encargos financeiros decorrentes da cessão, compreendendo a remuneração, os encargos previdenciários e as demais despesas ordinárias relacionadas ao servidor cedido, **ressalvada disposição expressa em sentido diverso, formalmente ajustada entre os órgãos envolvidos e observada a legislação aplicável.**

§ 1º O pagamento poderá permanecer sob responsabilidade operacional do órgão cedente, mediante ressarcimento pelo órgão cessionário, nas condições estabelecidas no ato de cessão ou instrumento próprio.

§ 2º O instrumento de cessão estabelecerá a forma, a periodicidade, os documentos comprobatórios e os procedimentos de ressarcimento.

§ 3º A responsabilidade financeira e os procedimentos de ressarcimento deverão observar a legislação orçamentária, financeira e previdenciária aplicável.

Art. 9º Compete ao órgão cessionário:

I – proporcionar ao servidor as condições necessárias ao desempenho das atividades;

II – assegurar o cumprimento da jornada e a adequada supervisão do trabalho;

III – comunicar ao órgão cedente qualquer ocorrência funcional relevante;

IV – observar as limitações legais, funcionais e eventualmente médicas aplicáveis ao servidor; e

V – devolver o servidor ao órgão de origem ao término da cessão ou quando solicitado, na forma desta Lei e do ato de cessão.

Art. 10. A cessão poderá ser encerrada:

I – pelo término do prazo estabelecido;

II – por solicitação fundamentada do órgão cedente;

III – por solicitação do órgão cessionário;

IV – por requerimento do servidor, quando admitido pela legislação aplicável; ou

V – por interesse público devidamente motivado.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662
Dados: 2026.11.06 15:08:51 -03'00'

Parágrafo único. O encerramento da cessão deverá ser comunicado ao outro órgão com antecedência razoável, salvo situação excepcional devidamente justificada.

Art. 11. A cessão não implicará alteração do cargo efetivo, da carreira, do regime jurídico ou do vínculo funcional do servidor com o órgão de origem.

Art. 12. A cessão prevista nesta Lei deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e separação dos Poderes.

Parágrafo único. A execução desta Lei não autoriza a interferência de um Poder na organização interna, na gestão de pessoal ou na competência administrativa própria do outro, devendo cada autoridade atuar dentro de suas atribuições legais.

Art. 12-A. Os atos de cessão e de suas prorrogações deverão ser publicados no órgão oficial competente, com identificação do servidor, órgãos envolvidos, prazo e responsabilidade financeira, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 13. O Poder Legislativo e o Poder Executivo poderão editar atos regulamentares, no âmbito de suas respectivas competências, para disciplinar os procedimentos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 14. A cessão de servidor do Poder Legislativo para o Poder Executivo ou do Poder Executivo para o Poder Legislativo dependerá da existência de disponibilidade administrativa e orçamentária para o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo órgão responsável.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 06 de novembro de 2026.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662
Dados: 2026.11.06 15:09:08 -03'00'

Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal